



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.02.0564.001.00007-301

Reclamante: Antônia Gonçalves dos Santos, **CPF:** 054.014.433-90, **Endereço:** Rua São Gabriel, Nº 34, **Bairro:** Menino Jesus de Praga, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.932-492, **Telefone:** (85) 98821 9326.

Reclamada: Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A, **CNPJ:** 04.601.397/0001-28, **Endereço:** Rodovia CE 138, Nº S/N (Trecho Pereiro – CE, Divisa com RN – Km14, Estrada de Acesso Brisa 1km - Portão A, Prédio 2 - Entrada 3, Térreo), **Bairro:** Pereiro, **Cidade:** Pereiro - CE, **CEP:** 63.460-000.

Aos 10 de março de 2025 às 10h30, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio José de Vasconcelos Silva.

Aberta a audiência, informo que a empresa reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente apenas a parte autora.

Dada a palavra a parte reclamante, esta reiterou a inicial, informado que diante da ausência injustificada do representante da empresa reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este órgão, adverte que irá recorrer ao poder judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida, esperando que este órgão de proteção e defesa do consumidor tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da empresa reclamada.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, frustrando assim a audiência de conciliação previamente designada por este órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

Informo que foi perguntado a autora se a referida teria interesse em realizar nova tentativa de dar solução a sua demanda junto a este órgão com a remarcação de nova audiência, mas a consumidora advertiu que não teria interesse em dar continuidade ao processo no âmbito administrativo, e que irá recorrer ao poder judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

Informo ainda que a autora requer que Procon Maracanaú tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da parte reclamada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise determinação e demais atos que entender necessário.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Antônia Gonçalves



Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 10 de março de 2025.

Jose Vasconcelos

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Antônia Gonçalves dos Santos

Antônia Gonçalves dos Santos (Reclamante)

AUSENTE

Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A (Reclamada)